

C-SUPJUR N° 005 / 2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E  
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS NA FORMA  
ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos**, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Jorge Luiz de Mello**, portador do CPF n° 510.709.017-68, e o **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS** com sede na Praça Pio X, n° 15, 3° andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 33108630/0001-33, por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio, Carlos Roberto Siqueira Castro, portador da OAB/RJ n° 20.283, segundo a documentação constante do Processo n° 705/2008, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo coma autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1751ª Reunião, realizada em 16/01/2008, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 25, II da Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios para acompanhamento e representação da **CDRJ** nos autos da Ação Cautelar ajuizada pela **TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.**, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, processo n° 2007.001.267357-5.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação do serviço contratado deverá ser executado pessoal e diretamente pelo Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro.

M



### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O CONTRATADO acompanhará e representará a CDRJ nos autos da ação cautelar descrita na cláusula primeira até que ocorra o seu trânsito em julgado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES A SEREM PAGOS

Pelos serviços prestados, a CDRJ pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de 1ª parcela “*pro-labore*” pelo estudo do caso, exame da legislação e jurisprudência aplicáveis à espécie, elaboração de contestação, de petições interlocutórias, produção de provas, comparecimento em audiências e julgamentos, acompanhamento da ação cautelar até final instância, com a interposição dos recursos cabíveis, a ser paga logo após a assinatura do presente instrumento;
- b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de parcela de êxito, sendo devido apenas se o CONTRATADO cassar a medida liminar obtida pela TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. ou a declaração pelo Juízo de que os depósitos a serem efetuados pela TRIUNFO deverão contemplar todos os valores cobrados pela CDRJ em face desta última, tudo isso através de decisão interlocutória prolatada pelo Juiz ou acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de segunda parcela “*pro-labore*”, devida quando da prolação da sentença de 1º grau, qualquer que seja o resultado;
- d) R\$80,00 (oitenta reais) mensais, a título de acompanhamento mensal, devido pelo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Vigorando o presente contrato por mais de 12 meses, as parcelas mencionadas acima serão reajustadas pela variação do IGP-M ocorrida no período.

### CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão ao CONTRATADO, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS QUE TRAMITAM EM BRASÍLIA/DF

Na hipótese de a ação cautelar ou de recursos interpostos contra decisões judiciais tramitarem perante órgãos do Poder Judiciário sediados em Brasília/DF, o



Handwritten signature and blue circular stamp of CDRJ.

**CONTRATADO** fará jus ao recebimento de uma taxa mensal equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional, até o encerramento do processo ou recurso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dependendo da complexidade da causa ou recurso, a CDRJ poderá, de comum acordo, estabelecer honorários de êxito diferenciados daqueles previstos na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO COM DESPESAS**

As despesas com custas e taxas judiciais, e fotocópias serão reembolsadas pela CDRJ mediante a apresentação de recibo.

**CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar o **CONTRATADO** na produção de prova pericial em juízo, a CDRJ pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

**CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS**

O **CONTRATADO** deverá remeter à CDRJ, mensalmente, relatório contendo todo o andamento do processo judicial, bem como cópia das peças protocoladas em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta do **Contratado**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria, reserva nº 00060.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ, a quem o **CONTRATADO** deverá se reportar.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se o CONTRATADO apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se o CONTRATADO impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, o CONTRATADO será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADO apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que o CONTRATADO renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

M



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO TOTAL**

O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 121.920,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008.



Jorge Luiz de Mello  
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



Carlos Roberto Siqueira Castro  
Sócio  
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1) Daniela P. A. Silva  
CPF: 020.469.047-80

2) \_\_\_\_\_

Extrato Publicado no D. Q. U., III Série  
Em. 05/02/2008, Pág. 02

